



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**LEI Nº. 1.733, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**DISPÕE SOBRE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE IGUATU, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei define os critérios para concessão administrativa para exploração e administração dos serviços do Mercado Público Municipal, observadas as disposições das Leis Federais nº.: 8.666/93, 8.987/95 e 9.074/95, bem como ao que está disposto na Lei Orgânica do Município de Iguatu.

**Art. 2º.** Fica o Município de Iguatu autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, a concessão da exploração e administração dos serviços do Mercado Público Municipal, localizado na Avenida Agenor Araujo, neste Município, mediante os seguintes critérios:

**I** – Publicação prévia do edital de licitação de ato justificando a conveniência da outorga de concessão administrativa, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

**II** – Realização de processo licitatório na modalidade concorrência;

**III** – Celebração de contrato que estipule entre outros, os direitos, garantias e obrigações, do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações do Mercado Público Municipal, e dos demais serviços correlatos à concessão;

**IV** – Possível reforma e/ou ampliação do Mercado Público Municipal de Iguatu será feita nos moldes e local previamente determinado pelo Município;

**V** – Caberá a concedente a fiscalização dos serviços prestados pela concessionária;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**VI** – As tarifas e taxas dos serviços serão fixadas através de regulamento celebrado entre a concedente e concessionária vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no edital e no contrato;

**VII** – Observância dos direitos e deveres dos usuários dos serviços do Mercado Público Municipal;

**VIII** – A forma de fiscalização dos métodos e práticas do uso administrativo do Mercado Público Municipal, inclusive quanto à manutenção adequada de suas instalações, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la.

§ 1º. A concessão para exploração dos serviços públicos de exploração e administração do Mercado Público de que trata o *caput* do artigo, será outorgada pelo período de 25 (vinte e cinco) anos podendo, por interesse público e observada a legislação em vigor, ser prorrogada por igual período.

§ 2º. A concessionária dará prioridade à contratação dos atuais permissionários das dependências internas do Mercado Público de Iguatu.

§ 3º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade do Mercado Público do Município de Iguatu, e todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

**Art. 3º.** A Prefeitura elaborará o edital de licitação, conforme dispõe os art. 18 e 18A, da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 4º.** Na elaboração do contrato de concessão do Mercado Público de Iguatu a Prefeitura procederá, conforme dispõe os art. 23 e 23A, da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 5º.** A remuneração do capital de giro e investimentos despendidos pela concessionária do Mercado Público Municipal será obtida pela renda que resultar:

**I** – da exploração comercial, direta ou indireta de todo espaço físico interno ou externo do mercado;

**II** – da taxa de manutenção, conservação e limpeza, referentes às unidades comerciais;

**III** – da utilização do estacionamento de veículos, na área circundante do mercado;

**IV** – da veiculação de publicidade, inclusive multimídia, no âmbito do mercado;

**V** – da venda de fichas, cartões magnéticos ou qualquer outro meio que permita o acesso de usuários de aparelhos telefônicos e outros equipamentos instalados no mercado;

**VI** – da utilização de guarda volumes ou outro serviço similar, e;

**VII** – da utilização de instalações destinadas à higiene pessoal.

**Art. 6º.** A concessão dos serviços de exploração e administração do Mercado Público Municipal de Iguatu pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**Parágrafo Único.** Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

**Art. 7º.** Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, é direito e obrigações dos usuários do Mercado Público de Iguatu:

I – Receber serviço adequado;

II – Receber da Prefeitura e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV – Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V – Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

**Art. 8º.** Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

**Art. 9º.** A transferência da concessão do Mercado Público de Iguatu ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência dos Poderes Executivo implicará a caducidade da concessão.

**Parágrafo Único.** Para fins de obtenção da anuência de que trata o *caput* deste artigo, o pretendente deverá:

I – Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II – Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

**Art. 10.** No exercício da fiscalização, a Prefeitura terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Mercado Público de Iguatu.

**Parágrafo Único.** A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da Prefeitura ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários.

**Art. 11.** As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura de Iguatu.

**Art. 12.** A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legais pertinentes.

**§ 1º.** A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

**§ 2º.** Declarada a intervenção a Prefeitura procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 13.** Extingue-se a concessão do Mercado Público de Iguatu, conforme dispõe os incisos I à VI do art. 35 da Lei Federal nº.8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 14.** Caso for extinta a concessão do Mercado Público de Iguatu ocorrerá os procedimentos, conforme dispõe os §§ do art. 35, bem como os art. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 15.** O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Prefeitura, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 05 de novembro de 2012.**

  
**AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**